



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.267/2014
Data 04/04/14 p. 70
Rubrica: Ruyton ID 4345648-0

Processo nº.: E-12/003.267/2014
Autuação: 04/04/2014
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Controle de Qualidade de Água - divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para o consumo humano. Decreto Federal nº. 5.440/05
Sessão Regulatória: 31 de julho de 2014

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado em razão da REQ AGENERSA/SECEX Nº. 2010, motivada pela correspondência da Concessionária Águas de Juturnaíba, CAJ -206/14, na qual procede a juntada de comprovantes relativo ao envio do relatório anual de qualidade de água aos consumidores dos municípios abrangidos, em cumprimento ao Decreto nº. 5.440, de 04/05/2005¹.

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 432, de 16/04/14, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para minha relatoria.

Expedido Ofício/CASAN Nº. 92/2014 à Concessionária, solicitando complementar "(...) os relatórios anuais de qualidade da água enviados através da Carta CAJ-206/14, incluindo os itens c, d, e e, f do inciso II do art. 5º do Decreto 5.440/2005".

Em resposta, a Concessionária, através da correspondência CAJ-308/14, procede os documentos complementares referentes aos relatórios anuais de qualidade da água.

Atendendo ao pedido de minha assessoria, a CASAN, em sua Nota Técnica nº. 082/2014, informa que "(...) a Concessionária Águas de Juturnaíba (...) anexou o total de 08 (oito) exemplares, sendo 03 (três) de cada um dos Municípios de Araruama e Saquarema e 02 (dois) do Município de Silva Jardim, correspondendo aos relatórios anuais, encaminhados a todos os usuários atendidos pela Concessionária Águas de Juturnaíba (...)".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.267/2014
Data 04/04/14
Rubrica: Ruyter ID 4345648-0

Acrescenta que, em complemento ao pedido daquela serventia, "(...) a Concessionária enviou (...) 08 (oito) relatórios anuais completos, sendo 03 (três) de cada um dos Municípios de Araruama e Saquarema e 02 (dois) do Município de Silva Jardim, encaminhados a todos os usuários atendidos pela Concessionária, contendo as informações estabelecidas nos itens de a até j, do inciso II do Art. 5º do Decreto Nº 5.440/2005, que são exigidas para composição do Relatório Anual a ser fornecido a todos os usuários".

Ao final de sua argumentação, a CASAN entende que "(...) a Concessionária Águas de Juturnaíba atendeu satisfatoriamente o disposto no Decreto Nº 5.440/2005, apresentando os Relatórios Anuais referentes ao ano de 2013, no prazo estabelecido, (15/03/2013), contendo todas as informações legalmente exigidas".

A Procuradoria, em seu parecer, inicialmente, colaciona parte do Decreto e do anexoⁱⁱ, o qual dispõe do regulamento e, posteriormente ressalta que "(...) após compulsar os documentos anexados pela Concessionária, verifiquei que o Relatório foi emitido antes mesmo do dia 15 de março de 2013, o que denota o cumprimento do prazo estabelecido pelo Decreto Federal em comento, no seu art. 3º, caput". Desta forma "(...) com base na Nota Técnica Agenersa/Casan n.º 082/2014, opino por considerar que vêm sendo cumpridos pela Concessionária Águas de Juturnaíba os termos do Decreto Federal n.º 5440/2005, com a tempestiva apresentação aos usuários, do Relatório Anual de Qualidade da Água (...)".

Em atendimento ao ofício expedido pela minha assessoria (AGENERSA/CODIR/MF nº. 68/2014), a Concessionária, através da correspondência CAJ-474/14, corrobora com os pareceres da CASAN e da Procuradoria em considerar pelo cumprimento do Decreto Federal no. 5440/2005.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.267/2014
Data 04/04/14 às 72
Rubrica: Ruyton ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ⁱ DECRETO Nº 5.440, DE 4 DE MAIO DE 2005.

Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento público, assegurado pelas Leis n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, na forma do Anexo - "Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano", de adoção obrigatória em todo o território nacional.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto no Anexo será exercida pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça, das Cidades, do Meio Ambiente e autoridades estaduais, do Distrito Federal, dos Territórios e municipais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os órgãos identificados no caput prestarão colaboração recíproca para a consecução dos objetivos definidos neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos e as entidades dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e demais pessoas jurídicas, às quais este Decreto se aplica, deverão enviar as informações aos consumidores sobre a qualidade da água, nos seguintes prazos:

- informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 52 do Anexo, a partir do dia 5 de junho de 2005;

II - informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 52 do Anexo, a partir do dia 15 de março de 2006; e

III - relatório anual até quinze de março de cada ano, ressalvado o primeiro relatório, que terá como data limite o dia 12 de outubro de 2005.

Art. 4º O não-cumprimento do disposto neste Decreto e no respectivo Anexo implica infração às Leis n. 8.078, de 1990, e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2005; 184 da Independência e 1172 da República

ⁱⁱ "(...) O art. 3º, III, do Decreto Federal n.º 5440/2005, dispõe:

"Os órgãos e as entidades dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e demais pessoas jurídicas, às quais este Decreto se aplica, deverão enviar as informações aos consumidores sobre a qualidade da água, nos seguintes prazos:
(grifei)

III - relatório anual até quinze de março de cada ano, ressalvado o primeiro relatório, que terá como data limite o dia 1º de outubro de 2005."



Processo E-12/003.267/2014
Data 04/04/14
Rubrica: Rmfo ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E o art. 5º, II determina:

II - receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, pelo menos, as seguintes informações:

a) transcrição dos arts. 6º, inciso III, e 31 da Lei nº 8.078, de 1990, e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

b) razão social ou denominação da empresa ou entidade responsável pelo abastecimento de água, endereço e telefone;

c) nome do responsável legal pela empresa ou entidade;

d) indicação do setor de atendimento ao consumidor;

e) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;

f) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;

g) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

h) descrição simplificada dos processos de tratamento e distribuição da água e dos sistemas isolados e integrados, indicando o município e a unidade de informação abastecida;

i) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas; e

j) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.267/2014
Data 04/04/14 p. 74
Rubrica: Ruyfer ID 4345648-0

Processo nº.: E-12/003.267/2014
Autuação: 04/04/2014
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Controle de Qualidade de Água - divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para o consumo humano. Decreto Federal nº. 5.440/05
Sessão Regulatória: 31 de julho de 2014

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado em razão da correspondência da Concessionária Águas de Juturnaíba, CAJ -206/14, na qual procede a juntada de comprovantes relativos ao envio do relatório anual de qualidade de água aos consumidores dos municípios abrangidos, em cumprimento ao Decreto nº. 5.440, de 04/05/2005ⁱ.

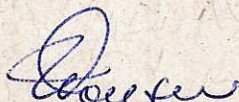
Referido Decreto estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade de água de sistemas de abastecimentos e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

A CASAN, em análise da documentação juntada aos autos, entende que a Concessionária Águas de Juturnaíba atendeu satisfatoriamente o disposto naquele Decreto, apresentando os Relatórios Anuais referentes ao ano de 2013, no prazo estabelecido, (15/03/2013), contendo todas as informações legalmente exigidas.

A Procuradoria, em seu parecer, inicialmente, colaciona parte do Decreto e do anexoⁱⁱ, o qual dispõe do regulamento e, posteriormente, em sintonia com a Câmara Técnica de Saneamento, opina por considerar cumprido tempestivamente os termos contidos naquela norma legal.

Pelo exposto, acompanho os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa e proponho ao Conselho-Diretor considerar que a Concessionária vem cumprindo, até o momento, o determinado pelo Decreto nº. 5.440/05.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.267/2014
Data 04/04/14 75
Rubrica: Ruydon ID 4345648-0

ⁱ DECRETO Nº 5.440, DE 4 DE MAIO DE 2005.

Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis n 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento público, assegurado pelas Leis n 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, na forma do Anexo - "Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano", de adoção obrigatória em todo o território nacional.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto no Anexo será exercida pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça, das Cidades, do Meio Ambiente e autoridades estaduais, do Distrito Federal, dos Territórios e municipais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os órgãos identificados no caput prestarão colaboração recíproca para a consecução dos objetivos definidos neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos e as entidades dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e demais pessoas jurídicas, às quais este Decreto se aplica, deverão enviar as informações aos consumidores sobre a qualidade da água, nos seguintes prazos:

- informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "a" e "b" do inciso 1 do art. 52 do Anexo, a partir do dia 5 de junho de 2005;

II - informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "c" e "d" do inciso 1 do art. 52 do Anexo, a partir do dia 15 de março de 2006; e

III - relatório anual até quinze de março de cada ano, ressalvado o primeiro relatório, que terá como data limite o dia 12 de outubro de 2005.

Art. 4º O não-cumprimento do disposto neste Decreto e no respectivo Anexo implica infração às Leis n 8.078, de 1990, e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2005; 184 da Independência e 1172 da República

ⁱⁱ "(...) O art. 3º, III, do Decreto Federal n.º 5440/2005, dispõe:

*"Os órgãos e as entidades dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e demais pessoas jurídicas, às quais este Decreto se aplica, deverão enviar as informações aos consumidores sobre a qualidade da água, nos seguintes prazos:
(grifei)*

III - relatório anual até quinze de março de cada ano, ressalvado o primeiro relatório, que terá como data limite o dia 1º de outubro de 2005."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.267/2014
Data 04/04/14 76
Rubrica: Reufo ID 4345648-0

E o art. 5º, II determina:

II - receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) transcrição dos arts. 6º, inciso III, e 31 da Lei nº 8.078, de 1990, e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;
- b) razão social ou denominação da empresa ou entidade responsável pelo abastecimento de água, endereço e telefone;
- c) nome do responsável legal pela empresa ou entidade;
- d) indicação do setor de atendimento ao consumidor;
- e) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;
- f) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;
- g) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;
- h) descrição simplificada dos processos de tratamento e distribuição da água e dos sistemas isolados e integrados, indicando o município e a unidade de informação abastecida;
- i) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas; e
- j) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização.

(Assinatura)



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.267/2014
Data 04/04/14 77
Rubrica: Rui Por ID 4345648

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 9335
DE 31 DE JULHO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – CONTROLE
DE QUALIDADE DE ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE
DA ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO. DECRETO
FEDERAL Nº. 5.440/05.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.267/2014, por unanimidade,

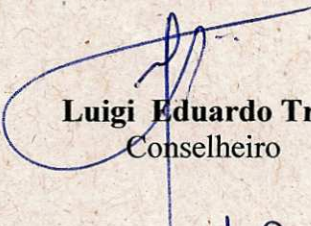
DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a Concessionária vem cumprindo, até o momento, o determinado pelo Decreto nº. 5.440/05.

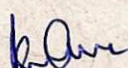
Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

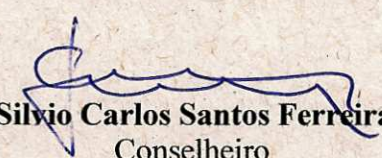
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Mário Flavio Moreira
Vogal